

JUDICIALIZAÇÃO, SUBJETIVAÇÃO E MORAL A PARTIR DE DUAS ETNOGRAFIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES⁴

Fernanda Cardozo⁵
Danielli Vieira⁶

Partimos de duas distintas etnografias para descrever a forma como a judicialização atravessa as experiências de crianças e adolescentes, estejam eles categorizados pelos sistemas de segurança e justiça como vítimas ou como culpados/infratores – polos em que a gramática judicializante acaba por situar os sujeitos. A primeira etnografia, centrada na região Norte, descreve agenciamentos em torno de casos denunciados como abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (Cardozo, 2016). A segunda concerne à experiência de adolescentes na “vida do crime”, descrita a partir das narrativas de meninos e meninas internados em instituições para o cumprimento de medidas socioeducativas, na região Sul do país (Vieira, 2014).

4 Uma versão preliminar deste texto foi submetida ao GT Direitos Humanos: moralidades, políticas e disputas (coordenado pelas Profas. Patrice Schuch e Lucia Eilbaum) da 30a Reunião Brasileira de Antropologia, realizada em agosto de 2016 em João Pessoa (PB).

5 Pós-doutoranda do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com bolsa CAPES (PDGP – Impactos da Pandemia) e supervisão do Prof. Jean Segata. Pesquisadora do LEVIS. A etnografia que fundamenta a discussão aqui apresentada foi realizada no âmbito do doutorado em Antropologia Social na Universidade Federal de Santa Catarina, com orientação do Prof. Theophilos Rifiotis e auxílio de bolsas CAPES e CNPq. Agradecimentos à CAPES, ao CNPq e ao Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades (NIGS) da UFSC, coordenado pela Profa. Miriam Pillar Grossi.

6 Professora do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) câmpus Palhoça Bilingue. Pesquisadora associada ao LEVIS. Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, com estágio doutoral na Université de Strasbourg, por meio de bolsa CAPES. Agradecimento à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Apesar de seus diferentes objetos e contextos de pesquisa, os dois trabalhos, fundamentados em pesquisas de campo consistentes, compartilham de uma série de afinidades teórico-metodológicas, apoiando-se em categorias como judicialização, sujeitos de direitos, moralidades e subjetivação. Esses debates vêm sendo desenvolvidos desde longa data no Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS)⁷, núcleo que, nos últimos anos, tem atuado em projetos sobre judicialização da violência de gênero, com apoio do CNPq e da CAPES⁸. Em ambas as pesquisas de campo, ademais, crianças e adolescentes se tornaram interlocutores/as na medida em que foram interpelados/as pelo que Theophilos Rifiotis chama “dispositivos da judicialização”, isto é, o conjunto de práticas, saberes técnicos, normas, medidas legislativas, diretrizes nacionais e internacionais, instituições, preceitos morais, etc., que povoam o campo da judicialização, mobilizando práticas, agenciamentos e processos de subjetivação⁹.

Nossas reflexões se inserem, portanto, no campo de estudos da judicialização, cujo objeto são “os modos como normas, instituições e seus operadores constroem e dão sentido às suas práticas cotidianas através de uma forma discursiva que articula saberes, poderes e políticas públicas” (Rifiotis, 2021, p. 95). Por esse motivo, as pesquisas nessa área têm buscado descrever “a produção de sujeitos, mediações estatais – especialmente técnicas como laudos e protocolos – e moralidades” que circulam entre os diferentes atores (Pedrete, 2019, p. 50).

A judicialização não é um contexto para os fenômenos, mas uma matriz de inteligibilidade que organiza e produz (normativamente) contextos, sujeitos, eventos, sentidos (Ri-

7 O Laboratório de Estudos das Violências, criado no ano de 1996, é coordenado pelo Prof. Theophilos Rifiotis e vinculado ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

8 Entre os anos de 2018 e 2021, o LEVIS coordenou o projeto *Estudos da judicialização da “violência de gênero” e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*, realizado com apoio do CNPq. A partir de 2022, o núcleo tem atuado à frente do projeto *Impactos da pandemia da covid-19 nos processos de judicialização e nas práticas alternativas em casos de violência de gênero*, apoiado pela CAPES no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-graduação (PDPG) – Impactos da Pandemia.

9 Nas palavras de Rifiotis (2021, p. 118), “a judicialização pode ser entendida como uma rede que podemos estabelecer entre discursos, leis, comportamentos, valores, instituições, etc.”.

fiotis, 2015). Como mostram especialmente os estudos na área da violência de gênero, ela pode redundar na “regulação da sociabilidade e das práticas sociais” mesmo naquelas dimensões tradicionalmente tidas como de natureza privada (Debert, 2006, p. 16; Debert; Perrone, 2021, p. 58). Sendo assim, ela extrapola o âmbito judiciário e abrange o cotidiano, “dando sentido aos comportamentos, sentimentos, falas, relações e vivências pessoais e sociais” (Oliveira, 2020, p. 20). Dessa forma capilarizada (ibid., p. 21), a gramática judicializante incide também sobre as concepções de vitimização, sujeito e agência (Rifiotis, 2021, p. 117) que orienta as práticas e a reflexividade das/os intervenientes (assistentes sociais, psicólogas/os, pedagogas/os, conselheiras/os tutelares, policiais, delegadas/os, juíza/es, promotoras/es). Podemos, afinal, pensar a judicialização em termos de tecnologias de governo (Schuch, 2012; Fonseca; Machado, 2015).

Não cabe apreender a judicialização apenas como um mecanismo coercitivo de assujeitamento, mas em termos do duplo sentido do termo: “‘assujeitar’ e possibilitar a emergência de sujeitos” (Rifiotis, 2021, p. 118). Afinal, como sinalizam as pesquisas na área, além da centralidade crescente do direito nas disputas e nas lutas sociais, há também a capacidade de traduzir normativamente as demandas sociais, possibilitando o acesso a ganhos jurídicos (ibid.) – a exemplo das lutas feministas contra a violência de gênero ou dos itinerários e disputas pelo acesso à saúde e a medicamentos de alto custo (ver Biehl, nesta coletânea). Nesse mesmo sentido, a judicialização permite a visibilização e a invisibilização de experiências (Pedrete, 2019, p. 50). Em se tratando de *vítimas* a serem inseridas em redes de proteção ou de *infratores* a quem o Estado precisa repreender ou reeducar, os dispositivos da judicialização, mediados por avaliações morais, operam processos de subjetivação, desvelando sujeitos de direitos, sujeitos que resistem, sujeitos que se apropriam dos recursos do Estado e que negociam seus sentidos.

Com base nessas etnografias, portanto, procuramos aqui discutir aspectos como as avaliações morais empreendidas por agentes do Estado a respeito de crianças, adolescentes e suas famílias; os agenciamentos empreendidos pelos sujeitos ao se apropriarem das lógicas e dos aparelhos de Estado; os sujeitos que se produzem a partir da intervenção judicializante do Estado ou dos dispositivos da judicialização. Portanto – e para tanto –, traçamos considerações sobre a gerência do Estado sobre essas crianças e adolescentes via processos de judicialização, de tutela, de institucionalização e de ortopedias morais. Nosso objetivo não é traçar comparações lineares entre os dois campos descritos, mas demonstrar em dois estudos diferentes como crianças e adolescentes, em diferentes circunstâncias, são apreendidos e significados pelo campo da judicialização.

Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

A primeira etnografia a que nos reportamos (Cardozo, 2016) descreve agenciamentos em torno de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na região do Marajó (PA) – um quadro frequentemente descrito por defensores dos direitos de crianças e adolescentes, funcionários públicos e mesmo por políticos como marcado por uma “ausência do Estado” ou por um “abandono do poder público”. Nesse sentido, a pesquisa tratou de percorrer os fluxos das denúncias, mapeando uma série de repertórios e avaliações morais, projetos de diferentes ordens, disputas políticas e por legitimidade institucional, prerrogativas técnicas, negociações entre pares, economias afetivas e conflitos familiares que caracterizam os casos desde a denúncia até as tomadas de decisões no âmbito dos serviços públicos de acolhimento das vítimas e de promoção de justiça. Essas redes, por sua vez, reúnem pressupostos legais para a expansão dos direitos humanos e a emergência de novas tecnologias de gestão das subjetividades (Schuch, 2012, p. 36-37).

Ao longo da pesquisa de campo, que seguiu serviços de intervenção como Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e CREAS, episódios de violação sexual que ocorriam no interior de unidades domésticas ou de redes de parentesco – como o estupro de meninas por seus primos adolescentes ou adultos; o abuso sexual de avôs contra suas netas; o assédio sexual empreendido por padrastos contra suas enteadas – não raramente eram explicados pelos familiares e, sobretudo, por agentes do Estado através de uma espécie de narrativa de desorganização: ora se tratava de um descaso por parte do “poder público” (miséria, falta de atenção básica, etc.); ora se referiam a um descuido, irresponsabilidade ou descaso por parte dos familiares (momento em que deixavam os filhos “sozinhos”, por exemplo); outras vezes ainda podiam ser atribuídos a uma desordem espiritual que assolava a família das crianças ou das/dos adolescentes envolvidas/os. Os relatos de crianças e adolescentes sobre a natureza da relação com o acusado, sobre a dinâmica do abuso e sobre as circunstâncias do acontecimento dificilmente compunham as narrativas formais que emergiam para dar sentido aos casos. Muitas vezes, ainda, os episódios de abuso sexual ou sua denúncia pública se vinculavam a uma série de outras relações e conflitos familiares, desdobrando-se em novas relações e em novos conflitos – entre adultos.

Ademais, distintas modalidades emergiam nos conselhos tutelares, nas delegacias de polícia e nos espaços de atendimento e apoio psicossociais como indicativas de contatos sexuais envolvendo menores. Nesse sentido, faziam-se presentes relatos sobre adolescentes cujos pais, segundo denúncias, as “ofereciam” a homens comerciantes da região, compradores de madeira ou conhecidos mais abastados (um patrão, um aparentado ou amigo da família) com a finalidade de receber favores ou recursos materiais e financeiros. Em outra circunstância, um funcionário do Estado relatava sobre mães que diziam preferir que suas filhas (de doze, treze ou quatorze anos)

“transassem com policiais” a que “transassem com vagabundos”, o que desvelava economias morais em torno da sexualidade das adolescentes e atributos morais presentes na eleição de seus pares. Havia ainda as situações de união conjugal de moças púberes que eventualmente eram relatadas pelos pais aos conselhos tutelares ou às delegacias de polícia como “abuso sexual” mediante a queixa de que o cônjuge não cumpria com suas obrigações e compromissos assumidos quando do acordo matrimonial (prestação de serviços, ajuda no trabalho, circulação de bens, comportamento em relação à jovem esposa, etc.). Tais eventos sinalizavam, de um lado, as reciprocidades próprias às dinâmicas matrimoniais; e, de outro, uma possibilidade de apropriação das lógicas do Estado na negociação e renegociação desses acordos locais.

O fato é que, por dentro dos serviços, as lógicas e linguagens implicadas nos procedimentos de apuração dos casos, especialmente em relação à polícia judiciária, podem passar muito distante das lógicas e linguagens através das quais as crianças se sentem habilitadas a narrar sua experiência. O que o trabalho etnográfico evidenciou foi que a judicialização e a necessidade de “reduzir a termo” os fatos excluindo-se os “restos” (ver L.R. Cardoso de Oliveira, 2014; Rifiotis, 2015) não apenas tornam o processo relativamente ininteligível para as crianças mas também, no limite, contribuem para sua exclusão em relação ao processo do qual são vítimas e sobre o qual precisam produzir relatos confiáveis. Larissa¹⁰, de dez anos, relatou à mãe que o padrasto *“ficava de enxerimento”* com ela e que lhe tentava *“pegar na paca¹¹ e no peito”*. Na visita da psicóloga à casa da avó, localizada em um dos imensos rios da região, Larissa respondia às perguntas e narrava os eventos com segurança e convicção. Quando foi conduzida à cidade para os procedimentos formais junto às instituições, não havia mais espaço para sua narrativa livre, para seus termos e para sua expressão a respeito da sequência de eventos. Perguntas

10 Todos os nomes de interlocutoras/es neste texto são fictícios.

11 Paca é um termo para referir-se ao órgão sexual de mulheres e meninas.

específicas e o apelo a termos inteligíveis ao processo – importantes para o inquérito policial – partiam de uma linguagem orientada ao campo dos operadores técnicos, não à criança que se esforçava por responder. Tamanha alteração nos contextos de interação e nos padrões de linguagem impactava o domínio de Larissa sobre sua narrativa e produzia uma espécie de “exclusão discursiva” (ver L.R. Cardoso de Oliveira; Simião, nesta coletânea). No acolhimento psicossocial e na delegacia, apesar de se buscarem correspondências entre o roteiro formal e a linguagem narrativa de Larissa, a criança hesitava nas respostas que outrora dera com facilidade, demonstrando insegurança quanto à linguagem e ao entendimento que fazia dela. Termos como “conjunção carnal”, “pênis e vagina”, “relação sexual” produziam desconforto, incompreensão e desgaste, quase como se o processo expropriasse Larissa de sua própria experiência, que ela sabia contar através de sua linguagem e de sua lógica narrativa.

Cenas como a relatada acima parecem sinalizar que os serviços em questão em geral apresentam dificuldades em conceber as crianças como sujeitos, capazes de operar, com base em seus recursos, significados próprios e de construir sua própria narrativa acerca das experiências. Natália, de doze anos, conseguiu carona de barco da região ribeirinha em que vivia até a sede da cidade, com o objetivo de denunciar não apenas os maus-tratos dos avós paternos, mas principalmente a situação de abuso sexual que a irmã de quatorze anos vinha sofrendo por parte do avô – o qual fazia uso de ameaças espirituais para constrangê-la. Antes de acionarem o conselho tutelar, sobre o qual aprenderam na escola, Natália e a irmã (de doze e quatorze anos) já haviam consolidado um projeto de saída daquela situação que vivenciavam: ambas viam para si e para os irmãos mais novos alternativas viáveis à configuração doméstica e às adversidades cotidianas com que lidavam, inclusive tendo não apenas formulado mas negociado essas soluções junto aos familiares maternos que as acolheram

em suas casas após a ação do Estado. A sequência de acontecimentos explicitada pela denúncia de Natália desvelava tanto a capacidade de mobilização de recursos e de ação por parte das meninas quanto o modo como elas se constituem como sujeitos. Em lugar de uma perspectiva essencialmente vitimizante a respeito das irmãs e de suas duras condições de vida, as duas nos ensinavam, naquele momento, sua capacidade de ação e sua criatividade na elaboração de projetos – em suma, seu protagonismo (em uma teia atravessada por relações de poder, vale lembrar).

Esses aspectos remetem às reflexões de Rifiotis (2012) a respeito da proposta de um deslocamento de foco dos “direitos dos sujeitos” para os “sujeitos de direitos” no campo dos Direitos Humanos. A partir da clássica história de João e Maria, ele sinaliza para a tendência contemporânea em se dar ênfase ao sujeito-vítima, acometido por uma vida “em situação de risco”, de uma maneira tal que o sujeito-agente, que protagoniza ações e estratégias de enfrentamento, passa despercebido ou ocupando um segundo plano. Não se trata, evidentemente, de negar o sofrimento de Natália ou de relativizar a gravidade dos fatos por ela narrados. Trata-se, sim, de pensar que tipos de sujeito se constituem a partir dessas experiências, ainda que sejam adversas, difíceis e trágicas (ver Ortner, 2007). Portanto, com base em Rifiotis (2012), o que propomos neste caso é uma leitura que, em lugar de tomar crianças e adolescentes como alvos inertes de políticas públicas ou como objetos da formulação de direitos, privilegie os sujeitos e a dimensão vivencial de suas experiências, bem como suas condições de emergência, criando-se espaço para a repolitização das vítimas (Fassin; Rechtman, 2009).

Se a lógica judicializante estipula os lugares de vítimas e agressores, na prática há diferentes modos de conceber os sujeitos-vítimas que figuravam nas denúncias de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Entre representantes de entidades voltadas à defesa dos direitos de crianças e

adolescentes, eram frequentes acusações de que certos funcionários, ao receberem denúncias, não agiam com o devido afinco por considerá-las “*todas putinhas*”, acusando que determinada menina “*era uma prostitutazinha*” ou que alguma outra “*queria é foder*”. Por outro lado, os discursos oficiais e muitos agentes que representavam instâncias um pouco além dos círculos locais apresentavam horror a quaisquer ideias dessa natureza. Nesses espaços, as meninas eram percebidas como vítimas profundamente indefesas, sobre quem pesavam situações dramáticas de abuso, exploração, maus-tratos, ameaças e sedução, de tal modo que era rechaçado o termo “prostituição de crianças e adolescentes”, uma vez que, de acordo com pressupostos ético-políticos desses agentes, crianças e adolescentes não dispunham de autonomia para decidir ou consentir a respeito do ato sexual.

Esses diferentes entendimentos sobre os sujeitos-vítimas, portanto, partem de distintas concepções sobre infância e sobre agência. Para um grupo, a crianças e adolescentes, sobretudo de idade inferior a quatorze anos¹², não caberia qualquer desejo genuíno de ingressar em modalidades de contatos sexuais, de maneira que, se as situações de violação não tratassem de completa objetificação das vítimas pelos perpetradores do abuso, no mínimo elas diriam respeito a estratégias de sedução, persuasão ou ameaça que culminariam na vitimação sexual infanto-juvenil. Todavia, para outro grupo, crianças e adolescentes, sob certas circunstâncias, seriam capazes de ativamente administrar seu desejo, tomar decisões frente aos convites sexuais e mesmo de empreender contatos e abordagens sexuais junto a outrem – assim, alguns casos, embora adentrassem nas instâncias de acolhimento da rede de proteção, eram avaliados pessoalmente pelos técnicos e parceiros não em termos legais, mas em termos morais e contingentes.

12 O art. 217-A do Código Penal define como estupro de vulnerável “*ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (atorze) anos*”, o que implica a pena de 8 a 15 anos. De acordo com o § 1º, “*incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência*”.

De qualquer forma, os arranjos entre esses dois enquadramentos interpretativos – entre a agência moral das meninas e sua completa objetificação frente às formas de violação – possibilitavam agenciamentos por parte dos funcionários responsáveis por determinados serviços públicos. Na delegacia e no conselho tutelar, por exemplo, foram registrados muitos momentos de reflexão e de esforços para se compreenderem as dinâmicas que haviam culminado nos fatos denunciados. Assim, muito embora os procedimentos legais cabíveis fossem devidamente encaminhados, não eram incomuns os esforços cautelosos para mediar o conflito que se estabelecera e para assegurar que os envolvidos recebessem orientações referentes às implicações legais de seus atos. Afinal, os agentes detêm uma capacidade crítica e reflexiva que lhes possibilita lançar mão de diferentes “regimes de envolvimento diante das controvérsias públicas” (Mota, 2014, p. 484). Anita, por exemplo, mobilizou questionamentos entre intervenientes: com doze anos, ela fugira inicialmente com um rapaz e, em seguida, com outro, de vinte anos, com quem estava vivendo maritalmente – situação que, por lei, pressupunha estupro de vulnerável. Os pais registraram a denúncia, e os dois jovens (o primeiro e o segundo com quem ela havia fugido) foram notificados, deslocando-se prontamente até a sede da cidade para prestar esclarecimentos. O atual companheiro e seus pais buscavam demonstrar as boas intenções com a menina. Por um lado, a polícia entendia que precisava proceder em relação ao jovens, inclusive submetendo a menina a exames para atestar a conjunção carnal; por outro, compreendia que o arranjo marital estava sendo acertado entre as famílias, de acordo com o desejo de Anita, que manifestava insatisfação com as surras, os castigos e as obrigações domésticas que lhe eram infligidos pelos genitores.

Do ponto de vista formal, interpõe-se aqui um modelo tutelar que pressupõe essas crianças e adolescentes como “vítimas ideais” ou “boas vítimas” (ver Piscitelli; Lowenkron, 2015;

Lowenkron, 2015; Castellano, 2018), isto é, como seres passivos, traumatizados, vulneráveis, fragilizados, “em condições de galvanizar a compaixão” (Rifiotis, 2021, p. 128), cujas vidas passam, por tal razão, a ser acompanhadas, avaliadas e reguladas por uma rede de serviços de natureza psicossocial. Visitas regulares do conselho tutelar ao longo dos anos seguintes, sessões com a psicóloga, acompanhamento da assistente social marcam a estreita relação entre cuidado e controle nesse regime (Vianna, 2002). Ancorados em um compromisso moral de proteger e cuidar, os procedimentos adotados, as expectativas mobilizadas e os modelos implicados nas orientações desses profissionais propõem formas de “ser” a partir do evento denunciado, como se à “vítima” não restassem instrumentos ou recursos para conduzir e significar a própria vida.

Do ponto de vista das práticas, no entanto, por vezes as meninas atendidas manifestavam atitudes distintas ou contrárias àquelas esperadas dessa “vítima modelo”: Lívia, de onze anos, passava maior parte do tempo fora de casa, passeando pela comunidade com amigas mais velhas; Tamara, desde seus dez ou onze anos, costumava fugir de casa para frequentar as festas de fim de semana na cidade e engravidou aos quatorze; Érica, de sete anos, era muito apegada afetivamente ao primo adolescente que acabou por estuprá-la; Juliana, que sofrera um aborto aos doze anos após engravidar do pai, corria até o trapiche para acenar-lhe carinhosamente quando o via passar de barco em frente à casa do avô materno, com quem ela passara a morar. De forma não homogênea e extraoficial na rede, essas atitudes ou trajetórias provocavam rupturas, quando não dúvidas ou suspeições, sobre o estatuto de “vítimas” das meninas, na medida em que divergiam do comportamento moral de uma criança (pueril, desinteressada de qualquer curiosidade sexual) ou de uma vítima de abuso (traumatizada, amedrontada pelo seu “algoz” e incapacitada para uma vida sexual posterior). Pelo contrário, elas encontravam formas próprias de dar seguimento às suas vidas com base nos recursos (afetivos, morais, sociais) de que dispunham.

As queixas empreendidas diante de agentes institucionais e sua formalização mediante os documentos oficiais remetem a uma série de complexas relações de parentesco, de amizade, de confiança e de reciprocidade – rompidas, frustradas ou parcialmente descumpridas – que não cabem nas categorias formais através das quais o Estado apreende denúncias. Se os registros policiais ou assistenciais se referem a casos de abuso sexual, maus-tratos físicos, exploração de mão de obra infantil ou abandono, eles produzem enquadramentos que reduzem a termo os arranjos, as dinâmicas e os acontecimentos que integram as experiências e as narrativas dos queixosos. Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2014, p. 60) identifica a expressão reduzir a termo como se referindo a “um forte mecanismo de filtragem, que exclui da análise dos casos tudo aquilo que não puder ser diretamente vinculado aos mecanismos de enquadramento judicial”. Portanto, “reduzir a termo” as demandas implica enquadrá-las “em formulações jurídicas predefinidas, que permitam selecionar os aspectos (ou os fatos) da disputa aos quais o Juizado pode se dirigir com respaldo institucional para tomar uma decisão” (ibid.).

O efeito desses mecanismos – característicos de tradições jurídicas ocidentais – de distinção entre os elementos passíveis de integrar a ordem legal e aqueles pertencentes à ordem moral é a opacidade do insulto moral e das questões de reconhecimento social nos campos do Judiciário (ibid., p. 60-62). Por conseguinte, uma série de restos permanece fora das bordas que criam quadros de inteligibilidade judicial, os quais não são por ela contemplados e “em que [se] misturam, em graus distintos, justiça, direito, política e moral” (Rifiotis, 2015, p. 264). Não se trata, porém, de ineficiência do judiciário, tampouco de negligência por parte dos operadores – trata-se de “um resto na produção de justiça”, sendo que esse resto “não é apenas o que sobrou do processamento judiciário, mas algo que não está previsto pela máquina com potencial contínuo de produção de sujeitos, não está previsto na lei” (id.,

p. 288). Sendo assim, os fatos denunciados, tal como chegam aos registros e às categorias oficiais, poucas vezes se referem a um evento isolado. Costumam, pelo contrário, vincular-se a uma trama de conflitos e de rupturas das expectativas e dos acordos morais entre os envolvidos – conflitos nem sempre diretamente relacionados às categorias que figuram nos registros oficiais.

Por outro lado, a materialidade, a existência ou a produção dos documentos que comportam queixas, denúncias, repreensões morais e que oficializam a versão do denunciante é, por si mesma, dotada de relevância e de efeito naquele conjunto de relações. O documento – nas mãos dos cidadãos ou virtualmente existente nos arquivos institucionais, como uma verdade institucional em potencial que, de alguma forma, organiza os sujeitos envolvidos de forma inteligível aos agentes estatais – também serve à reordenação das relações conflituosas, especialmente naquelas circunstâncias em que, entrelaçados afetiva e moralmente por relacionamentos familiares ou próximos, os sujeitos não objetivam a tomada de medidas judiciais punitivas, mas a interrupção ou a mudança com relação às dinâmicas denunciadas. Portanto, ainda que por vezes o conteúdo não traga sentidos compartilhados entre os envolvidos – ou ainda que as categorias legais inscritas nos documentos não contemplem os sentidos partilhados pelos sujeitos denunciados e denunciantes –, a existência material de um registro que disponibiliza os conflitos ao conhecimento do Estado tem tanta ou mais força que seu conteúdo. “Eu já fiz B.O. contra ele”; ou “eu já procurei o conselho tutelar outra vez”; ou ainda “eu tenho o papel do conselho” são referências à possibilidade de que o jogo de poderes e o campo de relações podem inverter-se.

*

Nossa discussão até aqui tem sinalizado para um aspecto (ou desdobramento) sensível da judicialização: as configura-

ções de sujeito. O viés judicial dispõe os envolvidos nos emaranhados de relações em termos de vítima e agressor ou denunciante e acusado, classificação que “é crucial no processo de modelação das próprias experiências pessoais” e, portanto, na “produção de sujeitos” (Lowenkron, 2012, p. 16). A judicialização “define posições de sujeito” (Rifiotis, 2012, p. 19), posições com pressupostos morais previamente organizados. As operações classificatórias implicadas nos dispositivos da judicialização, como afirma Rifiotis (2014, p. 16), pressupõem “configurações de sujeitos constituídas de modo antecipatório a partir da ideia de ‘direitos violados’ e/ou ‘vulnerabilidade’ (miséria, abandono, maus-tratos, etc.)”, obliterando a potência de ação dos sujeitos. A intervenção judicializante encontra, portanto, crianças, jovens e agentes do Estado com repertórios elaborados ante outros dispositivos e que agenciam os sentidos e os instrumentos da judicialização.

[...] como destacou muito corretamente J. Butler (2009), a norma não constitui o sujeito como seu efeito necessário. A norma inaugura a reflexividade do sujeito e dá a ele uma forma reconhecida/legitimada socialmente. Para complexificar: a norma é um dispositivo no sentido foucaultiano, ou seja, não apenas um mecanismo de coerção, mas a própria possibilidade de reação e emergência de sujeitos (ibid.).

Nesse sentido, passemos à etnografia de Vieira (2014), realizada com adolescentes cumprindo medidas socioeducativas na região Sul do país, para uma abordagem acerca das configurações de sujeito mediadas pela judicialização – ou por seus dispositivos. Se até aqui tratamos de crianças e jovens categorizados como “vítimas” pelos esquemas jurídico-legais, descreveremos agora as experiências entre meninas e meninos situados em outra ponta do espectro jurídico, a de “infratores”.

“Correndo pelo certo no crime”: adolescentes cumprindo medidas socioeducativas

Na segunda etnografia em que nos apoiamos (Vieira, 2014), realizada na região Sul do país, os interlocutores foram meninas e meninos que viviam em uma Casa de Semiliberdade, uma das medidas de responsabilização nos casos de infrações penais cometidas por menores de 18 anos e previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O trabalho de campo foi centrado na escuta de narrativas, com análise voltada à diversidade de processos, de linhas de subjetivação que perpassam a experiência de adolescentes na “vida do crime”.

A pesquisa acompanhou, portanto, experiências e narrativas atravessadas por processos de judicialização e de institucionalização entre jovens interpelados por mecanismos específicos de intervenção do Estado, o qual os *julga*, submetendo-os a procedimentos policiais e ao sistema de justiça; os *reprime*, responsabilizando-os por meio de medidas socioeducativas; e os *acompanha*, colocando-os sob cuidados de serviços socioassistenciais – para usarmos as categorias de Fassin et al. (2013). É frequente ouvir definições acerca desse “perfil de jovens” pautadas nas lacunas existentes em suas curtas trajetórias: falta de estrutura familiar, falta de condições socioeconômicas, falta de limites, e assim por diante – o que os torna ao mesmo tempo objeto de compaixão, sendo que se busca assisti-los e reeducá-los; e de vigilância, uma vez que são potencialmente perigosos, portanto inscritos nos discursos e mecanismos securitários (ibid.). Mas o que se mostra com muita força nessas histórias de vida, nesses jovens corpos, está longe de ser “ausência de Estado”. Esse último se fez e se faz presente de forma intensa na vida dessas meninas e meninos.

Os jovens que cometem ato infracional são encaminhados a instituições para o cumprimento de medidas socioeducativas, conforme preconiza o ECA. Essas instituições apresentam procedimentos distintos, podendo ser de internação, de semi-

liberdade ou de liberdade assistida. As pesquisas realizadas no âmbito do LEVIS descrevem a predominância de lógicas punitivas em algumas unidades e de propostas pedagógicas e educativas em outras. Estar “preso” em instituições de internação, por exemplo, evoca o “veneno”, isto é, um sentimento ruim, de amargura, que se acumula na pessoa causando-lhe sofrimento: o lugar que os priva de liberdade “é só veneno” (Vieira, 2014, p. 107); ser aprisionado os faz acumular “mais veneno” (id., 2009, p. 67); nele a pessoa fica “o dia todo no veneno” (Dassi, 2010, p. 77). Já as casas de semiliberdade permitem a circulação por espaços fora da unidade, o que, no entanto, não impede fugas em massa e outras estratégias de resistência.

O regime de semiliberdade é uma das modalidades de medida socioeducativa que, de acordo com o art. 120 do ECA, pode ser determinada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto. Na “semiliberdade” é possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, e são obrigatórias a escolarização e a profissionalização. Sendo assim, a equipe técnica é composta por psicólogos/os, assistentes sociais e pedagogas/os. A equipe técnica enfrenta dilemas e controvérsias na rotina do trabalho com os jovens. Por um lado, há o exercício crítico e reflexivo ancorado na formação acadêmica e política das profissionais. Por outro, há uma demanda de intervenção social imediata em relação ao trabalho dessas técnicas, afinal elas atendem a um número enorme de adolescentes e precisam cumprir determinados procedimentos, seguindo modelos de atendimento previstos em lei, como o Plano Individual de Atendimento. Assim, atividades como a elaboração de um “projeto de vida”, tarefa baseada na lógica dos esforços individuais, não se aplicavam sem a ponderação em relação às condições estruturais e materiais disponíveis àqueles jovens. Entre a capacidade crítica das técnicas e a necessidade institucional de intervenção, portanto, as práticas nem sempre convergiam de maneira coerente com suas convicções. Isso desvela que nem sempre

problemas relativos a ordenamentos legais como o ECA se devem a leituras enviesadas ou a práticas não reflexivas, mas podem residir nas próprias diretivas legais e institucionais. Por outro lado, por vezes pareciam inevitáveis as dificuldades de comunicação com os adolescentes, o que era interpretado pelas técnicas como falta de entendimento ou de adesão por parte dos jovens.

Portanto, no que diz respeito à institucionalização, tendo em vista as diferentes modalidades mais ou menos restritivas, uma série de situações, de emoções e de práticas punitivas e/ou educativas permeiam as vivências nas diferentes unidades socioeducativas: castigos, suplícios, tortura, humilhações; construção de laços de afeto e de caminhos outros para a vida; esquadrinhamentos, formatações, ortopedias morais. Fazendo uma remissão a Foucault (2009), na pesquisa trataram-se como *ortopedias morais* as avaliações, os julgamentos e as inferências sobre a falta ou a precariedade moral dos jovens, de suas famílias, de sua classe social, de seu mundo por parte dos agentes do sistema socioeducativo (Vieira, 2021). Junto com os julgamentos repreensivos e depreciativos, vinham sempre os conselhos, as proposições, os ensinamentos acerca da boa “forma”, do processo de socialização bem realizado, das maneiras apropriadas de se pensar e de se estar no mundo, da “cultura” ideal. Assim como Schuch (2012) descreve referindo-se à aplicação da justiça restaurativa no campo da infância e adolescência em Porto Alegre, no caso dos procedimentos com esses jovens “há uma relação de reforço mútuo [...] entre códigos morais de comportamento (orientações religiosas, familiares e profissionais) e novas formas de subjetivação”. Essas ortopedias morais, por sua vez, também dizem respeito aos dispositivos da judicialização. Ao mesmo tempo, não se trata, ao que parece, de uma particularidade das políticas contemporâneas de controle e institucionalização da juventude pobre. Nesse sentido, em se tratando de jovens cumprindo medidas socioeducativas, que sujeitos se evidenciam na relação com os dispositivos da judicialização?

Se existem especificidades em relação às ortopedias no mundo contemporâneo, os trabalhos de Didier Fassin acerca das noções foucaultianas de governo e governamentalidade (Fassin; Memmi, 2004) e sobre “economias morais” (Fassin, 2009; 2010) podem ser um dos caminhos para pensá-las. Fassin e Memmi (2004) identificam dois grandes processos em obras nas tecnologias governamentais. O primeiro concerne às formas de vigilância em torno do corpo e das condutas corporais. Muito mais do que em uma relação de autoridade, é através de suaves jogos de normalização que se operam as transformações das representações e dos comportamentos, pautados sobre a ideia de interiorização da norma, de que cada um governe a si mesmo. O segundo processo se refere à gestão das situações com as quais são confrontados aqueles que intervêm sobre os corpos em nome dos poderes públicos. Ao lado da regulação das populações via programas de educação para a saúde e de prevenção de riscos, desenvolve-se um tratamento dos indivíduos que se pretende adaptar às particularidades de cada um, de cada história, de cada problemática: “o caso a caso torna-se um modo de gestão tanto dos pobres ou dos estrangeiros quanto dos doentes ou dos desviantes” (Fassin; Memmi, 2004, p. 26, tradução nossa). As modalidades adotadas em cada dispositivo de regulação das populações são suscetíveis de influenciar a constituição da subjetividade.

Esse tipo de abordagem é muito presente no sistema socioeducativo, sobre o qual pensamos aqui em termos de dispositivo da judicialização. Basta atentar na centralidade dos “estudos de caso”, bem como dos verdadeiros “dossiês” – chamados de prontuários –, que, mais do que fichas, são um conjunto de documentos que reúne desde os ofícios, despachos legais, até as avaliações, descrições e relatórios das técnicas sobre a biografia dos adolescentes, suas trajetórias no que concerne às práticas infracionais, o andamento do cumprimento das medidas, o Plano Individual de Atendimento, as evoluções dos atendimentos, os encaminhamentos, entre outros.

Esse quadro geral nos ajuda a entender também o direcionamento da responsabilização pelas condutas dos adolescentes para suas famílias e para eles próprios, como se tudo pudesse ser reduzido a escolhas individuais, a opções de vida. Além disso, todo o foco do “trabalho socioeducativo”, da “ressocialização” volta-se ao indivíduo, à construção de projetos de vida individuais.

Vale a pena refletirmos sobre as resistências dos sujeitos contatados. Os meninos e as meninas resistiam às formas, às ortopedias morais, como na situação em que uma das adolescentes disse à psicóloga que para ela era normal estar “presa”, pois não havia o que fazer, deixando a profissional perplexa e incomodada. Ou no caso de vários interlocutores, em sua afirmação de que cadeia é “veneno” mas “fortalece”. Nos discursos de que não são mais “do crime”, mas o respeitam. Nos casos em que constituem família – com alegria e orgulho – aos 16 anos. Nos momentos em que se orgulham de suas tatuagens e cicatrizes. Quando “pagam direitinho” para poder sair logo. E também quando, prostrados, sem roupas, algemados e levando coices de policiais, cantam: *“matar os polícia é a nossa meta”*. Nas evasões, nas fugas. Resistem aos moldes e às expectativas sociais inclusive quando brincam, quando são simplesmente “meninos”. Por um determinado ângulo, também escapam aos enquadramentos ao viverem, paradoxalmente, sob o domínio de diversas regras e limites enquanto se diz que é justamente isso que lhes falta.

De todo modo, a condição de internação os colocava em uma situação de viver “dentro” do Estado. Este último se faz presente de forma intensa nessas vidas, se não como instituição garantidora de direitos, em sua expressão de controle e de produção de margens. A experiência de privação de liberdade, de sujeição às arbitrariedades e aos abusos dos aparelhos de controle é parte constituinte desses sujeitos e da “vida no crime”. Muitos relatos, sobretudo em se tratando das unidades de internação, falam de uma presença estatal que deixa

marcas visíveis no corpo e com efeitos mais difíceis de descrever no que tange aos aspectos psicológicos, psíquicos, subjetivos. A condição de institucionalização faz com que comuniquem – ou se comuniquem através – de certas configurações mais gerais do sujeito contemporâneo e que fazem parte de certas economias morais. Eles acionavam tais configurações quando em suas narrativas falavam sobre a “entrada na vida do crime” procurando explicar, justificar o “desvio” em seus caminhos. Aí apareceram as figuras do “sujeito vulnerável”, do sujeito “vítima” em busca de “reconhecimento social”. Em suma, economias morais humanitárias e securitárias, configurações de sujeito polarizadas entre as figuras da vítima e do transgressor, fazem parte dos sentidos compartilhados pelos interlocutores, bem como os constituem.

Há uma série de valores, de discursos, de avaliações que atravessam não apenas o sistema de justiça juvenil, mas as políticas públicas, as tecnologias governamentais em sentido amplo e que contribuem para a sustentação do senso de injustiça apresentado pelos adolescentes em suas explicações. A ênfase nas faltas, nos problemas de família, na questão da necessidade e nas influências remete a ideias e a configurações de sujeito: de “vulnerabilidade social” (de um sujeito vulnerável, em situação de risco), de vitimização (um sujeito vítima, que foi desrespeitado e encontrou no crime um caminho, mas que precisa de outros lugares de reconhecimento), de sofrimento (um sujeito que sofreu, que passou por uma série de problemas e que precisa ser ouvido, precisa de atenção, afeto). Quando os jovens lançam mão de explicações que de certa forma participam de uma gramática mais geral de vitimização, eles demandam que se reconheçam as violações socioeconômicas e morais por eles sofridas como algo que dá sentido aos seus “desvios”. Nesse contexto eles conseguem ser “lidos”, reconhecidos como sujeitos, mesmo que seja como sujeitos que se afirmam pela negação, pelo acionamento daquilo que lhes foi negado (falta de afeto, falta de pai, falta de dinheiro, falta de boa moradia).

O campo da intervenção social comumente se ampara em discursos e atitudes que defendem a “salvação”, o “resgate” das populações que estariam em risco. Esse tom, mesmo que não acionado de modo consciente e reflexivo, está presente de maneira muito forte nos discursos dos que trabalham nas medidas socioeducativas, nas medidas em prol da “ressocialização”. Essa defesa de que os vulneráveis devem ser tirados do risco e trazidos para uma situação de segurança, de que os excluídos devem ser postos para “dentro”, em geral não se restringe à luta por inserções no campo da redistribuição material e das garantias no campo dos direitos. Estão por ali também ideias de inserção, de normalização, de “ortopedia moral”, pois as avaliações ultrapassam os atos (infracionais), versam sobre toda a vida dos sujeitos em questão. Um processo semelhante parece acontecer com o conceito de “vulnerabilidade social”. A ideia de “ressocialização” dialoga muito com esta visão: seria necessário socializar novamente aqueles que tiveram uma “socialização falha”, aqueles que não conseguiram manter-se dentro do social, dentro de suas normas e valores, como se existisse um único processo de aprendizagem social com um determinado tipo de conteúdo a ser aprendido. A “ressocialização” teria por fim “transformar” um indivíduo cuja socialização teria sido problemática, desvirtuada, incompleta, malograda, através de um novo processo de transmissão dos valores, das condutas, dos modos de ser considerados devidos.

Todas essas gramáticas podem ser pensadas em termos de “comensurabilidade entre mundos” (Vieira, 2009; 2011), no sentido de que o universo de valores, as economias morais, as configurações de sujeito de uma dada época, de uma dada sociedade, são referências também para aqueles que se diz fazerem parte de outro mundo (no caso, do “mundo do crime”). Porém, a maneira como tais configurações são acionadas, as relações entre elas e outros componentes da experiência dos sujeitos produzem sentidos que se repetem e outros que se

diferenciam. Pode-se ser “guerreiro” e ser “sofredor”, pode-se ser “bandido” e ser “decente”. Essas características, que parecem incompatíveis, por vezes aparecem articuladas de uma maneira que não pode ser expressa em termos de deriva, de oscilação entre polos. Esses polos remetem a posições de sujeito disponíveis, mas há outras posições que escapam desses enquadramentos mais rígidos e ditos “coerentes”.

Nas descrições dos jovens sobre a “vida no crime”, sobre a “vida loka”, surgiram a figura do *sujeito-homem* e a ideia da conduta pautada no *correr pelo certo*. São reflexões e práticas voltadas ao bem agir nesse mundo possível, que remetem, portanto, ao domínio da moral. Não se trata da verdade sobre esses sujeitos, ou da verdade desses sujeitos, mas é inegável que o “sujeito-homem” é para eles a referência mais cara, aquela que mais sentido faz para falar sobre o que significa “ser do crime”. Em diferentes momentos de pesquisa de campo (Vieira, 2009; 2014), foram recorrentes as assertivas no sentido de que, na “vida do crime”, era preciso ser “sujeito-homem”, aquele que segue as regras compartilhadas no grupo; raciocina; cumpre o que promete; “não vai matar alguém só porque soube de algo pela boca de outros”; quando mata o faz achando que isso é mesmo necessário, que tem de ser feito; busca não matar “inocentes” (pessoas que nada têm a ver com o crime), como os “trabalhadores” – a não ser que eles sejam “caguetas” ou estupradores. “Ser do crime” é “correr pelo certo”, o que, por sua vez, estava sempre associado a ideias/valores/posturas de humildade e respeito. Além disso, trata-se também de não “pisar”, de não desrespeitar regras/condutas/valores, como não delatar, não estuprar, não matar “inocentes”. O “sujeito-homem” é, assim, o “sujeito ético” em relação aos códigos e às moralidades compartilhados pelo grupo.

Assim, a vida “no crime” foi definida pelos interlocutores muito menos como prática de atos ilícitos, e mais como modo de obter bens materiais e simbólicos, como forma de se divertir, de se aventurar, de dar gosto e sentido à vida e, espe-

cialmente, como regime de subjetivação e de produção de um sujeito ético. Aqui, vale ressaltar que os dispositivos de poder possuem a dimensão negativa de sujeição, de modulação, de normalização, no entanto produzem resistências, efeitos produtivos, produzem sujeitos. Mas como situar esses sujeitos? São “bandidos”? São “crianças”?

Não é possível situar ou definir a experiência das e dos adolescentes “no crime” a partir de uma única dimensão de suas vidas. Existem várias dimensões que compõem tal experiência, e em cada uma delas há valores, há configurações de sujeito, há linhas de sujeição e/ou subjetivação, há mundos de referência. Tudo isso os atravessa, e cada uma dessas dimensões é acionada de acordo com os contextos de ação e de comunicação e de acordo com os sujeitos em relação. Trata-se de uma “vida loka” que é marcada pela intensividade e em torno da qual se forma uma comunidade de valores. Vive-se essa vida com um cuidado constante em relação à conduta, pois o crime “não admite falha”. Há, assim, linhas de abolição, de sujeição, como a pena capital no caso de alguns “deslizes” e como as desigualdades nas relações de gênero (machismo). As relações no interior do “crime” são também permeadas por conflitos, jogos de poder, regimes de verdade. Mas existe ali, ao menos como horizonte e como objeto de problematização moral, a constituição de um sujeito ético, o “sujeito-homem”. E tornar a *vida loka* uma vida digna é cercá-la de parâmetros e problematizar o bem agir, o bem viver, o dever ser.

É nessa linha de subjetivação que aparece um dos efeitos inesperados das relações de poder e das tecnologias de governo que produzem o “mundo do crime” como o mundo fora da norma, fora da moral. A presença de “técnicas de si”, de preocupações para além do código e que visam à produção de um determinado sujeito *no crime* leva à ideia de que há aí uma linha de resistência. Assim, acreditamos que, para além da produção da criminalidade, do mundo do crime através da objetivação normalizadora, há como efeito (provavelmente

não esperado) a produção do *sujeito-homem*. Além disso, propõe-se, como algo ainda a ser debatido, que esse processo de subjetivação se configura como um contradispositivo (Agamben, 2005).

Vitimização e responsabilização: valores em disputa no campo da infância e adolescência

Tomando as duas etnografias, um ponto importante de interseção tangencia os discursos e as práticas tanto dos operadores de serviços e políticas junto a crianças e adolescentes marajoaras quanto dos agentes do sistema socioeducativo que atuavam nas medidas aplicadas a adolescentes ditos “em conflito com a lei”. Trata-se da forma como, dentro dos dispositivos da judicialização, tanto quanto intervenções técnicas e categorizações jurídico-legais, circulam juízos e avaliações morais – por parte dos agentes do Estado – a respeito das crianças e adolescentes, de suas famílias, de “seu meio social”, de sua “cultura”, de seu “modo de vida”. Percorrer essas avaliações nos permite identificar como, na prática, por vezes a vitimidade e a responsabilização atribuídas a essas crianças e adolescentes se aproximam e se embaralham, apesar de que a polarização entre vítima/inocente e agressor/infrator/culpado não só constitui a linguagem jurídica como também atua como diretriz na formulação e implementação de políticas públicas (Brunatti, 2011; Cunha, 2015).

Na etnografia realizada no Marajó, entre muitos agentes do Estado que buscavam explicar os casos de abuso sexual ou justificar a baixa efetividade da atuação do Estado no “combate” a tais situações, uma ideia de “cultura” se fazia presente – equacionada às ideias de costume, hábito, tradição e trajetória de repetição histórica ao longo de gerações, marcada por imutabilidade e impermeabilidade a conceitos oriundos das reconfigurações do Estado de direito. O modo como ela era articulada produz como efeito uma distinção entre *nós* e *eles*: os adeptos das lógicas de Estado e civilizatórias e os *outros*, aque-

les que se amparam em lógicas “anteriores” e “ultrapassadas” (sob uma concepção temporal e evolucionista) ou que vivem sob lógicas paralelas, tangenciais e/ou distintas em relação às hegemônicas (do Estado). A esses outros, ora se destinam posturas compassivas, como se fossem sujeitos ineptos e passivos; ora lhes cabem acusações morais justamente por uma potência de ação maléfica que se opõe à lógica de Estado – de maneira que, desprovidas dos valores que os intervenientes compartilham, as famílias seriam as responsáveis por possibilitar situações de abuso; e as meninas, supostamente de sexualidade irregular e descontrolada, seriam as responsáveis por conscientemente seduzir seu abusador. São leituras e significações morais que excedem os enquadramentos judicializantes. Frequentemente essa operação se relaciona a mecanismos de distinção de classes sociais na medida em que os *outros* são sujeitos financeiramente pobres, de baixa escolaridade, com pouco acesso a recursos simbólicos, materiais e políticos, e de pouco contato direto com instituições formais do Estado. Como esse sujeito *abandonado*, cuja razão moral seria obliterada por faltas simbólicas e materiais, as crianças e suas famílias acabam por desfrutar do lugar compassivo da “vítima”, mas ao mesmo tempo do lugar de suspeição, como perigosas justamente por não terem sido “civilizadas” pelas lógicas e pelos instrumentos de um Estado “presente”, constante e regulador.

No caso dos/das adolescentes institucionalizados/as, temos assertivas que acabam por enquadrar tais jovens na figura do “infrator”, do “em conflito com a lei”, do desprovido de “moral”. Nas reflexões sobre o acompanhamento das medidas socioeducativas, ficava claro que não era o ato de infração que estava em questão, mas quem o cometeu e se esse indivíduo se enquadrava ou não na figura do criminoso, do desviante. A técnica punitiva não incide necessariamente sobre os crimes, mas sobre as vidas dos “infratores”, sobre seus corpos, seus gostos, seus valores. Os que precisavam de orientação em relação aos seus “projetos de vida” eram aqueles tipica-

mente “delinquentes”, “marginais”, que deixaram a escola, que tinham problemas na família e que se inseriam em uma determinada origem e meio social. A eles cabiam ortopedias morais e ressocialização. O “menino” da classe média pode ser considerado um “infrator”, numa condição esporádica, de exceção, mas ele não era tratado, descrito, atendido como um “delinquente”. Sendo assim, as intervenções visam à adequação, à “ressocialização” dos jovens, o que consistiria em produzir transformações no indivíduo, em seu modo de ser e de pensar, em seu querer. Santos Filho e Simião (2022), ao tratarem da violência de gênero, propõem que, enredadas pelas “tramas da judicialização”, as partes envolvidas “se tornam alvo de reelaboração de seus *selves*” (ibid., 229) por meio de um potencial subjetivador. Esse potencial para a transformação, implicado nas práticas de operadores do direito e de outros agentes “jurídica e institucionalmente amparados”, significa a “produção de novos sujeitos e de (novas) subjetividades [...] pelo contato com instituições e agentes de governo” (ibid., 232)¹. Trata-se, assim, de um governo dos corpos e das almas, das condutas e das convicções.

Como já dito, no decorrer do campo na região Sul, teciam-se avaliações que caracterizavam uma espécie de precariedade moral desses jovens e de seu “meio”. Assim como no caso das crianças marajoaras e das suas famílias, operadores de políticas públicas e de serviços destinados aos jovens cumprindo medidas socioeducativas costumam destacar faltas morais, educacionais e materiais do ponto de vista do Estado de direito. São jovens que, simultaneamente, são vistos como “infratores” – sobre os quais pesam medidas de vigilância, controle e reeducação, em razão do “perigo” que representam – e como vulneráveis, vítimas de uma ineficiência do Estado em lhes assegurar educação formal, moradia adequada, segurança alimentar e o acesso a direitos. Não à toa, é recorrente, entre movimentos e organizações, a sinalização de que é preciso “dar

1 A partir de seu campo, Patrice Schuch (2012) propõe a ideia de que a subjetividade pode ser tanto uma categoria analítica quanto “um instrumento pelo qual novos modos de governo ganham vida”.

oportunidades” para que os jovens abandonem a “criminalidade” (ver Rodrigues, 2011). Isto é, se o Estado não se faz presente em tempo assegurando a existência material e moral dos indivíduos, ele se faz presente tardiamente judicializando a experiência daqueles com quem falhou – visão que, por vezes, recusa a fruição, a aventura, a “adrenalina” desses jovens diante daqueles atos que desafiam as normas.

Pensar o modo como a judicialização atravessa a vida das pessoas é pensar o modo como demais políticas e formas de intervenção do Estado o fazem. O que constatamos é que, em uma lógica em que as políticas sociais se orientam pela “falta” (Vianna, 2002; Rifiotis, 2012; 2014; Cruz, 2014), essas crianças, esses jovens e suas famílias são tomados como objetos de intervenção das práticas políticas e administrativas do Estado tanto pela via da assistência, da caridade e da compaixão humanitária quanto pela via do controle e da vigilância, do perigo em potencial (Fassin et al, 2013; Fassin, 2014) – ambas dimensões mobilizadas pela rede que viabiliza os processos de judicialização. Nas duas etnografias, a classe social se destaca como um elemento recorrente e incontornável na conformação dos universos aqui postos sob descrição e análise. No que diz respeito ao campo da infância e da adolescência, há um regime moral em que vigora uma imagem de populações “vulneráveis”, “em risco” (Cruz, 2014), às quais cabem práticas de gestão tutelar (Vianna, 2002); e há outro em que essas populações possuem uma agentividade potencialmente perigosa, uma potência que precisa ser controlada, disciplinada e domesticada pelas técnicas de governo e de governamentalidade. Esses domínios, por sua vez, não se excluem mutuamente: eles se interconectam na avaliação que intervenientes fazem caso a caso. Se meninas e meninos que experienciam abuso sexual são apreendidos pela lógica judicial como vítimas, entre operadores dos serviços se estabelecem eventualmente a suspeição e a acusação moral, que sinalizam para indivíduos não “domesticados” pela moral hegemônica do

Estado. Se os jovens institucionalizados cumprem determinação judicial como culpados, há também, em maior ou menor grau, a consideração de que suas ações são qualificadas como efeitos da negligência sistemática de que são vítimas². É nessas ambivalências que marcam o entendimento e a ação dos agentes, ancoradas nos arranjos contingentes que fazem entre registros morais distintos, que se dá a gestão das infâncias e adolescências. Esses regimes morais ou enquadramentos interpretativos não se aplicam automática e homoganeamente, mas se articulam de forma complexa na avaliação dos agentes sobre situações contingentes.

Fassin (2010) aponta um paradoxo acerca do humanitarismo: de um lado os sentimentos morais visam, especialmente, aos indivíduos mais pobres, mais frágeis (a política de compaixão é uma política da desigualdade); de outro tais sentimentos têm geralmente como condição de possibilidade o reconhecimento dos outros como semelhantes (o que configura uma política de solidariedade). Essa tensão entre desigualdade e solidariedade, entre relação de dominação e de ajuda mútua, é constitutiva do “governo humanitário” e explica a ambivalência observada quando os governantes, os benfeitores sentem “fadiga compassional”, indiferença – e, reciprocamente, explica o embaraço dos governados, o ressentimento e mesmo a hostilidade. Esse tipo de razão de governo, então, supõe sempre assimetria, desigualdade, pois governa as “vidas precárias”. As políticas da “razão humanitária” se dirigem, assim, aos pobres, aos doentes, às mulheres, a todos os “vulneráveis”.

As “faltas” aparecem designadas por termos diferentes em cada uma das pesquisas de campo. Se na etnografia na região Norte, como já mencionado, a noção de “cultura” mostrou-se

2 Yannick Barthe (2019) argumenta que a vitimização é um processo social; envolve interações que levam o indivíduo a se definir ou não como vítima e a ser reconhecido ou não pelos outros sob essa condição. Barthe levanta três dimensões do processo de vitimização: ele é coletivo, reflexivo e suscita questões sobre a noção de responsabilidade. Destacamos aqui brevemente o fato de que, segundo ele, o processo de vitimização requer atores denominados “vitimizadores” (como operadores do direito, ativistas, assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares e demais profissionais da rede de atendimento a crianças e adolescentes, por exemplo) e “relativizadores”, aqueles que de algum modo questionam a legitimidade do estatuto de vítima.

fortemente como ferramenta de avaliação, de julgamento moral e de explicação para os casos de abuso e exploração sexual, na etnografia com adolescentes institucionalizados foi a noção de “vulnerabilidade social” a que se colocava reiteradamente nos discursos dos operadores do sistema socioeducativo e que norteava práticas que situamos em termos de “ortopedias morais”. A ideia de vulnerabilidade é central nas políticas humanitárias, nas biopolíticas contemporâneas, nas ortopedias morais. Nesse sentido, na tese de Vieira (2014), discutiu-se que, em alguns lugares no campo teórico e no da intervenção, há uma espécie de extensão de sentido da ideia de vulnerabilidade social e/ou econômica para uma ideia de fragilidade, vulnerabilidade, precariedade moral – o que se constata no caso das crianças e famílias marajoaras também. Em geral, não se restringe a luta por inclusão ao campo da redistribuição material e das garantias de direitos. Mas passam por ali, também, ideias de inserção, de normalização, de “ortopedia moral”, pois as avaliações versam sobre toda a vida dos sujeitos em questão. No domínio teórico, há uma série de categorias, discursos, argumentos e mesmo teorias que, de algum modo, dão base a essa extensão: anomia, desorganização, desestrutura, patologia, socialização falha, processo civilizatório, *habitus* precário, subcidadania, afrouxamento, esgarçamento, rompimento dos laços sociais, dentre outros (ver Zaluar, 1985; 1995; Souza, 2006). No cotidiano da intervenção social, por sua vez, ouve-se falar em família desestruturada, problemática; promiscuidade; falta de limites; imoralidade/amoralidade; ignorância; falta de “cultura”, de educação; etc.

No caso das populações ribeirinhas, a noção de cultura se apresenta não só como “mapa abstrato de comportamentos” (Fonseca, 1991), mas como entidade discreta, que se impõe aos indivíduos e cujos “limites” contornam conjuntos mais ou menos estáveis de valores e de diretrizes de comportamento, pouco permeáveis ao que vem do lado de “fora” (Cardozo, 2016). Esses elementos apontam para a ideia de comensurabi-

lidade e incomensurabilidade de horizontes morais (Cardoso de Oliveira, 1994) ou de “mundos” (Vieira, 2009; 2011; 2012). Para Roberto Cardoso de Oliveira (ibid.), a moralidade implica normas relacionadas à “argumentação racional”, de maneira que os “juízos morais” são sempre passíveis de negociação. O exercício comunicativo, assim, é possível porque os domínios ou horizontes em diálogo ou em confronto são porosos a essa negociação em torno do melhor argumento. Ainda que tomássemos uma espécie de diferenciação aguda entre as lógicas do Estado e as lógicas das populações sobre as quais os agentes falam – tal como os discursos destes últimos fazem parecer –, “o fato de haver domínios não redutíveis não significa, necessariamente, que eles sejam incomensuráveis, estanques” (Vieira, 2009, p. 115).

Com base na etnografia no Marajó, prova de que promover diálogos entre os domínios locais e os domínios do Estado era possível constava nos esforços de pessoas como uma delegada que, ao refletir sobre as especificidades que marcavam os sujeitos e os contextos das denúncias, colocava em tensão as lógicas do Estado e as lógicas das famílias ribeirinhas. Ela buscava, ao justapor esses diferentes “domínios” (Vieira, 2011; 2012), encontrar uma melhor articulação entre eles, entre os campos normativo e vivencial. Pensar em situações como essa, portanto, implica não só retomar a dimensão da reflexividade moral, mas reforçar a inventividade dos agentes, sua criatividade e a mudança como possibilidades ou exercícios permanentes dos horizontes morais (Cardoso de Oliveira, 1994). As leis e os processos de caráter de lei constituem moralidades; as leis constituem não meramente instrumentos de controle sobre as moralidades, mas criam condições de possibilidade para a imaginação e a criatividade morais (Zigon, 2008). Como sugere Zigon, paralelo a um pluralismo jurídico, opera um pluralismo moral, sendo que ambos se constituem mutuamente.

Considerações finais

Precariedade moral ou problema de “cultura”, necessidade de ressocializar ou necessidade de educar. Estão em jogo a lógica da falta e a ortopedia social e moral. Os termos diferem, mas os diagnósticos, por assim dizer, mobilizados pelo campo nos dois casos são semelhantes. De certo modo, essas avaliações parecem pressupor que, dotados de valores (morais) e meios (ambiente e recursos) compatíveis com as lógicas do Estado (e de seus agentes), essas crianças e adolescentes estariam menos suscetíveis a infringir a lei ou a sofrer alguma espécie de violação sexual. O fato de as duas etnografias tratarem majoritariamente de classes populares ou de famílias de baixa renda – e uma delas tratar de populações não urbanas – não nos permite explorar a forma como as avaliações se constroem quando o alvo da intervenção partilha de conceitos e premissas morais “compatíveis” com a lógica civilizatória do Estado. Quando os dispositivos da judicialização os interpelam, reinscrevem esses sujeitos em políticas baseadas em sua (re)adequação.

Uma das consequências dessas perspectivas que descrevemos se refere ao (não) lugar da violência. Ela aparece como um fenômeno externo ao Estado de direito e, no limite, ao social, isto é, como “um fenômeno extrassocial que tende a contaminar setores puros” da sociedade (Segata, 2012, p. 81). Segundo esse entendimento, ancorado em um modelo contratualista das matrizes de socialidade (Rifiotis, 2021, p. 105), “a sociedade” – esse todo pretensamente harmonioso – se caracterizaria pela ordem, de maneira que a violência lhe seria um elemento externo/exterior, uma negação à socialidade, uma anomia a desestabilizar a ordem social (id., 1997). Outra consequência – derivada da anterior – se refere a um potencial civilizatório implicado nos dispositivos da judicialização. Apropriando-nos das palavras de Schuch (2012) sobre os modos contemporâneos de gestão de infâncias e adolescências

no Brasil, parece-nos que os quadros descritos apontam para a “ênfase na retórica dos direitos como instrumentos para a ‘modernização’, desenvolvimento social e consolidação da democracia”. De modo semelhante. L.R. Cardoso de Oliveira e Simião (nesta coletânea) também se referem à vocação civilizacional do direito, “uma leitura segundo a qual cabe aos atores judiciais orientar formas tidas como mais adequadas de organização e reprodução social para cidadãos tidos como ‘hipossuficientes’”.

Certas noções (cultura, vulnerabilidade social, precariedade moral) que norteiam alguns discursos e juízos acerca dos sujeitos que são alvo das políticas de Estado em questão – sejam de tutela, sejam de controle – produzem efeitos, definem modos de intervenção sobre a vida, sobre os corpos e mentes das crianças e adolescentes atendidos. Em se tratando do contexto ribeirinho na região Norte, o poder normativo replicado pelo Conselho Tutelar, pelas polícias e pelos serviços socioassistenciais qualificava as experiências das pessoas envolvidas e produzia rupturas na família e na comunidade, sem exatamente dispor de mecanismos para escutar as crianças e adolescentes em seus próprios termos – isso quando um regime moral complexo, mediado por diferentes atores institucionais, não distingue as meninas entre vítimas ideais e aquelas cuja reputação sexual é colocada em xeque. Em relação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, os processos que constituem a vida desses jovens se caracterizam pela gerência de um Estado que de um lado não garante direitos básicos de cidadania e de outro se mostra fortemente presente através de seu braço armado (força policial) e de outros dispositivos de controle (instituições de punição, de tutela, de assistência, de educação). Ambas as etnografias nos permitem identificar que, em lugar de um Estado “ausente” em termos de falta, estamos falando de um Estado limitado, em certa medida precário, que funciona até certo ponto – e, a partir de então, supõe que nada ou que muito pouco pode fazer. Ao

mesmo tempo, há de se levar em conta processos mais recentes pelos quais o Estado avança sobre esses sujeitos, tornando-os cada vez mais contundentemente populações-alvo de seus mecanismos e de suas ações.

No que diz respeito a processos de subjetivação, procuramos trazer as diversas tecnologias de governo, seus efeitos e as resistências a partir de dois conjuntos de crianças e adolescentes atravessados por dispositivos da judicialização, situados em polos opostos dos discursos sobre violência e direitos humanos e das categorias do sujeito contemporâneo. E essas crianças “vítimas”, “vulneráveis”, “putinhas”, “bandidas”, “excluídas”, “em conflito com a lei”, “sujeitos-homens” nos alertam para a pluralidade de dimensões da experiência, de regimes morais e de subjetivação que se inscrevem nos processos de judicialização envolvendo crianças e adolescentes – pluralidade que se expressa de forma contingente e relacional em suas experiências (Rifiotis; Vieira; Dassi, 2016). Quando os capturamos nas figuras de “vítimas” ou de “infratores”, negamos sua capacidade de agência, sua condição de sujeitos – uma dupla negação, já que tal estatuto, via de regra, é negado para os não adultos.

Compartilhamos da visão de que os sujeitos estão sempre em devir, sobretudo porque não nos referimos a indivíduos autônomos e autoconscientes, mas a sujeitos em ação. Mais ainda, em se tratando do campo da judicialização, cabe-nos pensar o “sujeito da ação em sua relação com a normatividade” (Rifiotis, 2021, p. 125). Tomados como vítimas com feridas emocionais permanentes ou como infratores a quem se oferece uma nova chance para manutenção da “ordem social”, crianças e adolescentes elaboram significados próprios tanto para as experiências que suscitaram intervenção quanto para as experiências mediadas pelos dispositivos da judicialização. Eles seguem sua vida, construindo relacionamentos “saudáveis” ou buscando diversão. Essas meninas e esses meninos – de cantos tão diversos do país, com vivências ora similares,

ora bem distintas –, nas suas formas de pensar, de se expressar, de viver, mostram, sobretudo, que resistem, que buscam modos outros de se colocar no mundo, de se construir como sujeitos e de (res)significar suas experiências.

Com as reflexões que aqui tecemos, buscamos mergulhar etnograficamente tanto na dimensão vivencial de crianças e adolescentes quanto em expedientes sociojudiciários que povoam o sistema de justiça. Entendemos, juntamente com Rifiotis (ibid., p. 128), que as pesquisas sobre judicialização são extremamente importantes para subsidiar políticas públicas, uma vez que as leis, por si só, não bastam para a produção de justiça – não só porque elas não modificam o social assim que implementadas, mas também porque sua aplicação não se dá apartada das circunstâncias e dos atores envolvidos.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? In: *Outra Travessia*, 5, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, 2005.

BARTHE, Yannick. Elementos para uma sociologia da vitimização. In: RIFIOTIS, T.; SEGATA, J. (orgs.). *Políticas Etnográficas no Campo da Moral*. Porto Alegre: UFRGS, 2018.

BIEHL, João. A judicialização da biopolítica: reivindicando o direito a medicamentos nos tribunais brasileiros. In: RIFIOTIS, T.; SEGATA, J. *Políticas Etnográficas no Campo da Judicialização*. Brasília: Publicações ABA, 2023.

BRUNATTI, Olga G. La judicialización de los conflictos intrafamiliares en el fuero penal bonaerense. Modelos interpretativos de violencia familiar y nociones nativas de la categoría víctima. In: RIFIOTIS, Theophilos; CASTELNUOVO, Natalia (orgs.). *Antropología, violencia y justicia: Repensando matrices de la sociabilidad contemporánea en el campo del género y de la familia*. Buenos Aires: Antropofagia, 2011.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Antropologia e moralidade. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 24, 1994.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Concretude simbólica e descrição etnográfica (sobre a relação entre antropologia e filosofia). In: WERNECK, Alexandre; CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto (orgs.). *Pensando bem: estudos de sociologia e antropologia da moral*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014, p. 44-70.

_____; SIMIÃO, Daniel S. Conversar com Deus: violência doméstica e dilemas do Judiciário no Brasil. In: RIFIOTIS, T.; SEGATA, J. *Políticas Etnográficas no Campo da Judicialização*. Brasília: Publicações ABA, 2023.

CARDOZO, Fernanda. *Moralidades e Políticas Públicas: agenciamentos em torno de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Marajó/PA*. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Orientador: Theophilos Rifiotis.

CASTELLANO, Matilde Quiroga. *Moralidades em torno do conceito de Justiça em casos de violência contra a mulher em Lages/SC*. Dissertação (Mestrado) – PPGAS, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

CRUZ, Fernanda. *Jovens em devir: invenção de novas possibilidades de vida para além da institucionalização*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

CUNHA, Patrícia Marcondes Amaral da. *Um retrato da judicialização das relações familiares em recursos julgados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina: tecendo um olhar antropológico sobre o estupro intrafamiliar*. Trabalho de Conclusão de Curso – Antropologia Social/UFSC. Florianópolis: 2015.

DASSI, Tatiana. *É, vida loka irmão: moralidades entre jovens cumprindo medidas socioeducativas*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

DEBERT, Guita G. Conflitos éticos nas delegacias de defesa

da mulher. In: DEBERT, G.; GREGORI, M. F. (orgs.). *Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Campinas: Pagu, Núcleo de Estudos de Gênero, 2006, p. 13-56 (Coleção encontros)

_____; PERRONE, Tatiana S. Direito penal da vítima e a violência doméstica. In: RIFIOTIS, Theophilos; CARDOZO, Fernanda (orgs.). *Judicialização da Violência de Gênero em Debate: perspectivas teóricas*. Brasília: ABA Publicações, 2021, p. 47-66.

FASSIN, Didier. Les économies morales revisitées. In: *Annales HSS*, novembre - décembre, nº 6, p. 1237-1266, 2009.

_____. *La raison humanitaire: une histoire du temps présent*. Paris: Seuil/Gallimard, 2010.

_____; MEMMI, Dominique. Le gouvernement de la vie, mode d'emploi. In: _____ (orgs.). *Le Gouvernement des corps*. Paris: Ed. de PEhess, 2004.

_____; RECHTMAN, Richard. *The empire of trauma: an inquiry into the condition of victimhood*. New Jersey: Princeton University Press, 2009.

_____; BOUAGGA, Yasmine; COUTANT, Isabelle; EIDELIMAN, Jean-Sébastien; FERNANDEZ, Fabrice; FISCHER, Nicolas; KOBELINSKY, Carolina; MAKAREMI, Chowra; MAZOUZ, Sarah; ROUX, Sébastien. *Juger, réprimer, accompagner: essai sur la morale de l'État*. Paris: Éditions du Seuil, 2013.

FASSIN, Didier. Compaixão e repressão: a economia moral das políticas de imigração na França. *Ponto Urbe – Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da USP*, n. 15, 2014. Tradução: Gleicy Mailly da Silva e Pedro Lopes.

FONSECA, Claudia. Cavalo amarrado também pasta: honra e humor em um grupo popular brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 6, n. 15, Rio de Janeiro, fev. de 1991.

FONSECA, Claudia; MACHADO, Helena. *Ciência, Identificação e Tecnologias de Governo*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2015.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

LOWENKRON, Laura. *O monstro contemporâneo*. A construção social da pedofilia em múltiplos planos. Tese de Doutorado em Antropologia – MN. Rio de Janeiro: 2012.

_____. Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 45, p. 225-258, dez. 2015.

MOTA, Fábio Reis. Os limites da “identidade” uma etnografia das demandas de reconhecimento na França e no Brasil. In: WERNECK, Alexandre; CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto (orgs.). *Pensando bem: estudos de sociologia e antropologia da moral*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014, p. 483-501.

OLIVEIRA, Camila Félix B. de. *Entre conflitos familiares e resoluções consensuais: a judicialização em tempos de humanização da Justiça*. Tese (Doutorado) – PPGAS, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

ORTNER, Sherry. “Poder e projetos: reflexões sobre agência”. In: GROSSI, Miriam; ECKERT, Cornelia; FRY, Peter (orgs.). *Conferências e Diálogos: saberes e práticas antropológicas*. Blumenau: Nova Letra, 2007, p. 45-80.

PEDRETE, Leonardo do Amaral. *Crônicas Invisíveis na “Capital Brasileira da Judicialização da Saúde”*. Tese (Doutorado) – PPGAS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2019.

PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura. Categorias em movimento: a gestão de vítimas do tráfico de pessoas na Espanha e no Brasil. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 67, n. 2, p. 35-39, jun. 2015 .

RIFIOTIS, Theophilos. Nos campos da violência: diferença e positividade. *Antropologia em Primeira Mão*. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, UFSC (19)1-30, 1997.

_____. Direitos Humanos: sujeito de direitos e direitos do sujeito”. In: RIFIOTIS, T.; VIEIRA, Danielli. *Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012.

_____. Entre teoria, estética e moral: repensando os lugares da antropologia na agenda social da produção de justiça. *Antropologia em Primeira Mão*, UFSC, 2014.

_____. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. *Cadernos Pagu* (45), julho-dezembro de 2015, p. 261-295.

_____. Entre alavanca e arena: aporias da judicialização da “violência de gênero” no Brasil (Tópicos de pesquisa). In: RIFIOTIS, Theophilos; CARDOZO, Fernanda (orgs.). *Judicialização da Violência de Gênero em Debate: perspectivas teóricas*. Brasília: ABA Publicações, 2021, p. 91-155.

RIFIOTIS, Theophilos; VIEIRA, Danielli; DASSI, Tatiana. Judicialização das relações sociais e configurações de sujeito entre jovens cumprindo medidas socioeducativas em Santa Catarina. *Anuário Antropológico*, Brasília, UnB, 2016, v. 41, n. 1: 35-55.

RODRIGUES, Tiago N. H. e C.. *Tirando do crime e dando oportunidade: estratégias educacionais de prevenção das violências em duas ONGs de Florianópolis, SC*. 367 p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Florianópolis, 2011.

SANTOS FILHO, Miguel dos.; SIMIÃO, Daniel. Notas sobre justiça, reconhecimento e subjetivação no contexto de judicialização da violência doméstica no Brasil. *Vivência: Revista de Antropologia*, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, n. 59, 2022, p. 211-237.

SCHUCH, Patrice. Justiça, cultura e subjetividade: tecnologias jurídicas e a formação de novas sensibilidades sociais no Brasil. *Scripta Nova: Revista eletrônica de Geografía y Ciencias Sociales*, Universidad de Barcelona, Vol. XVI, núm. 395 (15), 15 de marzo de 2012.

SEGATA, Jean. A “vítima” é a parte mais frágil da relação? A antropologia e a violência conjugal. In: In: RIFIOTIS, T.; VIEIRA, Danielli. *Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012.

SOUZA, Jessé. (org.). *A invisibilidade da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. Tese (Doutorado) – PPGAS/Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

VIEIRA, Danielli. *Vivendo “no veneno”*: Análise de narrativas contadas por jovens sobre homicídios em Santa Catarina. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

_____. Histórias sobre homicídios entre jovens: ‘Mundo do crime’ e comensurabilidade. In: *Dilemas*: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 4, 2011, p. 281-308.

_____. “Vivendo no veneno”: narrativas contadas por jovens sobre homicídios em Santa Catarina. In: RIFIOTIS, T.; VIEIRA, Danielli. *Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012.

_____. *Correndo pelo certo, vivendo no crime*: moral, subjetivação e comensurabilidade na experiência de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Tese (Doutorado) – PPGAS, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

_____. Adolescentes que cumpren medidas socioeducativas. *Cuadernos de Antropología Social*, (53), p. 153-169, 2021.

ZALUAR, Alba. *A Máquina e a Revolta*: as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

ZIGON, Jarrett. *Morality: an anthropological perspective*. New York/Oxford: BERG, 2008.